



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022

TIPO: Menor Preço por item

(Itens exclusivo a ME, EPP nos termos do Art. 48, I da Lei 147/2014)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Divinésia, situada na Rua Padre Jacinto, nº 16 – Centro, em Divinésia – MG, nomeados pela Portaria nº 115/2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Deverá ser entregue ao Pregoeiro no dia **28 de abril de 2022**, até as **09 (nove) horas**:

- **Carta de Credenciamento**;
- **Envelope 1** – Proposta de Preços;
- **Envelope 2** – Documentos para Habilitação.

Fundamentação Legal (Complementado por suas alterações):

Lei Federal nº 8.666/93;

Lei Federal nº 10.520/02;

Lei Complementar nº 123/2006;

Lei Complementar nº 147/2014;

Decreto Federal nº 3.555/00;

Decretos Municipais nº 003/2014;

Portaria nº 041/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital a **prestação de serviços de pessoa física ou jurídica especializada em assessoria em gestão cultural e preservação do patrimônio cultural. Para os seguintes serviços: assessoria com relação aos bens culturais protegidos pelo patrimônio histórico de Divinésia como: laudos técnicos, cursos, visitas técnicas acompanhamento dos trabalhos, montagem de dossiês, dentre outros. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos mensalmente e quando se fizer necessário com a presença da equipe com reunião marcada pelo departamento do patrimônio para atender as demandas das secretarias de educação, cultura, esporte, lazer, e turismo no período de 12 meses a partir da data da contratação,** conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2 - A presente licitação tem por objeto formalização de Contrato com exclusividade para ME e EPP.

1.3 - Os itens desta licitação pelo valor total não ultrapassar à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente a ME, EPP e EI, com prioridade de contratação as ME, EPP presentes no Município de Divinésia ou região até o limite de 10% da melhor oferta, nos termos da Lei Complementar 147/2014, os quais seguem destacados no ANEXO I, deste Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL, DATA, HORÁRIO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de Abril de 2022, às 09 (nove) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar:

CRENCIAMENTO: Deverá ser apresentado fora de envelopes, carta de credenciamento ou procuração (modelo Anexo V), documento de Identidade do credenciado, acompanhado do Contrato Social ou equivalente, Declaração de Microempresa (modelo Anexo II), declaração que preenche os requisitos da Habilitação (modelo Anexo VI);

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS: Contendo 01 (um) envelope com a respectiva Proposta de Preços (modelo Anexo IV e Proposta gerada pelo sistema), devidamente nomeado do lado de fora como Envelope nº 01.

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Contendo 01 (um) envelope com a documentação mencionada na Cláusula Sexta do edital, item 6.2; juntamente com as declarações (modelo anexo III e VII), devidamente nomeado do lado de fora como Envelope nº 02.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro através de 01 (um) representante/preposto, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos regularmente autenticados:

I - Cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

III - Contrato Social ou outro documento equivalente que demonstre a compatibilidade do objeto licitado com a atividade social da licitante.

3.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

3.5. A não-apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.

3.6. O representante **NÃO** poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa



licitante, bem como se o mesmo for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame, sob pena de exclusão de ambas as empresas do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre.

4.1.2 – Deverá constar na parte externa e frontal do envelope as seguintes indicações:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____</p>

4.2 - Na proposta de preços deverá constar:

4.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

4.2.3 – Serão considerados apenas duas casas decimais no valor unitário de cada item.

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

4.7 - O envelope deverá ser apresentado de forma lacrada no momento estipulado para o início do certame de recebimento dos envelopes.



CLÁUSULA QUINTA-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – A presente licitação é exclusiva para disputa entre microempresa, empresa de pequeno porte e empreendedor individual, de acordo com inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que as empresas se enquadrem nas disposições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a empresa apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão procurar o Pregoeiro ou equipe de apoio, com 01 (uma) hora de antecedência do início do certame, evitando fazê-la no momento da Licitação.

6.1.3 - Os documentos poderão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA/MG PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____</p>

6.2 - Os proponentes deverão apresentar:

6.2.1 - Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ** / MF), emitido a não mais que 90 (noventa) dias.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

6.2.3 – Declarações:

- a) Anexo II - Declaração do Ministério do Trabalho;
- b) Anexo VI - Declaração de Idoneidade;

6.2.3.1 - Documentos Complementares:

- a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente de profissionais Arquitetos/Urbanistas; Historiador/Conservador de Bens Culturais, com experiência na área de patrimônio cultural. A comprovação de que o profissional apresentado pertence ao seu quadro de pessoal permanente na data de entrega da proposta será comprovada mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho com a firma constante da Carteira Profissional, da ficha de registro de empregado no Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida. Para dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.
- b) Atestado de capacidade técnica dos profissionais, cada qual com o seu;
- c) Atestado de capacidade técnica da empresa;
- d) Certificado de conclusão de curso superior do profissional que irá executar os serviços,



visando a comprovação da capacidade.

6.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro:

✓ Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

✓ Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativas, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.1 - A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2 - Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

6.3.3 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante será verificada.

6.4- Os documentos necessários para apresentação de habilitação deverão ser autenticados pelo Cartório de Notas ou pelo Pregoeiro, desde que, apresentados os documentos originais e uma cópia.

6.5- Não será permitida a participação da presente licitação às empresas suspensas do direito de licitar nos prazos e condições do impedimento, bem como a declarada inidônea pela administração pública, Federal, Estadual e Municipal.

6.6 - As **EI (Empreendedor Individual)**, **ME (Microempresa)** e **EPP (Empresa de Pequeno Porte)** deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2 mesmo que apresentem alguma restrição.

6.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresas e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.6.1 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes para formalizar instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. O Pregoeiro informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para prestar o objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço global e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por



cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei no 10.520/2002.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, O Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei no 10.520/2002.

7.5. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 7.3 ou 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

7.5.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor percentual mínima para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

7.5.2. Após iniciado a etapa de lances, fica vedado o uso de aparelho telefônico e equivalente que possam retardar o andamento dos trabalhos. O descumprimento do estabelecido ensejará na exclusão do representante da sala de reuniões.

7.5.3. Fica vedada ainda a saída de mais de um licitante por vez da sala de reuniões a fim de evitar a combinação de preços e o “conluio” entre licitantes participantes que poderão resultar em prejuízos ao Erário. A saída da sala de reuniões será permitida de um licitante por vez após análise dos motivos pelo Pregoeiro. O representante que recusar-se a cumprir as normas estabelecidas pelo Pregoeiro, e ainda sair, ausentar-se da sala de reuniões sem a devida autorização, será excluído do certame, com a constatação do fato em ata.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.

7.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta de valor unitário superior ao estimado.

7.11. Das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais:

7.11.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014.

7.11.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.3. Para efeito do disposto no subitem 7.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



II - Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.4. Na hipótese dos subitens 7.11.2 e 7.11.3, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11.5 O disposto no subitem 7.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação exigidas no item 08.

7.14. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

7.15. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento as exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição dos recursos.

7.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participantes ausentes naquele momento, será circunstanciada em ata.

7.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.20. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatária, sendo assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a retirada dos mesmos após publicação do extrato de contrato, objeto do presente certame na imprensa oficial, sob pena de destruição.

7.21. Da aceitabilidade das propostas:

a) serão consideradas aceitas e adjudicadas aos vencedores as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado constante em anexo.

CLÁUSULA OITAVA-DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de Menor Preço por Item de acordo com especificado no anexo - I, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.



8.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 – O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

CLÁUSULA NONA-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Divinésia- MG, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3535-1104.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 -Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.3- A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar ao Contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.4 – O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar ao Contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo do item 10.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.5.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.5.2- Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.5.3- A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no



prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO PAGAMENTO

11.1 - Todo o pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, emitidas em moeda corrente do País, em 02 (duas) vias.

11.1.1 – Os pagamentos serão divididos em 08 (oito) parcelas, de igual valor, após comprovado início dos trabalhos.

11.1.2 – Por serem itens distintos, deverão ser faturados separadamente, caso seja a mesma empresa vencedora.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos do mês subsequente ao serviço prestado, quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, após liberação do recibo pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária do CONTRATADO.

11.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6 -As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

11.7. Para o exercício de 2022, estão consignadas as dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

3.3.90.35.00.2.03.03.13.391.0005.2.0037 PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – DO CONTRATANTE:

12.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

12.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2 – DA CONTRATADA:

12.2.1- Prestar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

12.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

12.2.3- Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.5- Prestar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

12.2.6- Prestar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam - se:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Multa rescisória de 20 % (vinte por cento).

f) Suspensão por até 02 (dois) anos para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

13.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.

13.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 –Os serviços serão executados contemplando:

- Orientação ao Executivo e Legislativo Municipal em sua inserção na Lei 18.030/2009 (Lei Robin Hood), fazendo jus as atribuições do Município critério ICMS Patrimônio Cultural;
- Acompanhamento no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PCL), com a orientação e o acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Orientação na elaboração e no acompanhamento de **Projetos de Educação Patrimonial** e nos Relatórios destas atividades
- Elaboração de **Inventários de bens culturais**, conforme o cronograma apresentado no Plano de Inventário, encaminhado ao IEPHA-MG;
- Representar o município junto ao IEPHA;
- Formatar os Quadros referentes ao Exercício 2023 – Ano 2021 do Critério ICMS Patrimônio Cultural.
- O término desta fase na consultoria encerra-se com a entrega da documentação protocolada junto ao órgão responsável pela política de proteção do patrimônio cultural em Minas Gerais (IEPHA/MG), com sede em Belo Horizonte, situado na Praça de Liberdade s/nº - Edifício SETOP – 4º andar – Funcionários.

14.2 - Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no termo de referência.

14.3 - Prestar serviços com cortesia, ética e agilidade.

14.4 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços em sua própria sede, disponibilizando para isso, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se civilmente pela segurança e preservação do mesmo durante o período de execução dos serviços, bem como pagamento de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários até a efetiva entrega do serviço.

14.5 - Comunicar à administração, de imediato, eventuais motivos que impossibilite o cumprimento dos serviços.

14.6 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

14.7 - Prestação de serviços relacionados ao ICMS DA CULTURA, ESPORTE e TURISMO do município, representando o mesmo junto as Instituições necessárias.

14.8 - Prestar serviços de assistência junto à Secretaria Municipal de Educação na orientação referente à arrecadação do ICMS, assim como deverá ser empregado, suas prioridades e tudo referente ao recurso.

14.9 – A prestação de serviços de orientação aos Conselheiros deve ser realizada constantemente, assim como acompanhamento de todas as atividades realizadas nas escolas.

14.10 – A CONTRATADA deve organizar-se tecnicamente para a atender a demanda do Município, realizando visitas três vezes por semana, em horários a definir pela S.M. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando em tempo hábil as documentações necessárias e realizando o serviço com máxima agilidade e exatidão possível.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

15.1 – Não é permitido a adesão de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro e ou Equipe de Apoio, pelo telefone: (32) 3535-1104, nos dias úteis no horário das 7 horas às 16 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Divinésia - MG obedecida à legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Divinésia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11 – É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

16.12- Faz parte deste edital:



MUNICÍPIO DE
DIVINÉSIA

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte; Anexo III – Declaração do Ministério do Trabalho; Anexo IV – Modelo Proposta Comercial; Anexo V – Modelo de Credenciamento; Anexo VI – Modelo Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação; Anexo VII – Declaração de Idoneidade; Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Divinésia, 08 de abril de 2022.

Bruno Antônio de Oliveira
Pregoeiro

Cristina Ribeiro Batista
Equipe de Apoio

Marilene Ferreira da Luz
Equipe de Apoio

VISTO:

Frederico Pereira Paschoalino
OAB/MG n. 112.621



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1- Prestação de serviços de consultoria em ICMS: Cultural, para o ano de 2022, nas condições constantes do Edital e neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em assessoria em gestão cultural e preservação do patrimônio cultura para os seguintes serviços: assessoria com relação aos bens culturais protegidos pelo patrimônio histórico de Divinésia como: laudos técnicos, cursos, visitas técnicas acompanhamento dos trabalhos, montagem de dossiês, dentre outros os trabalhos deverão ser desenvolvidos mensalmente e quando se fizer necessário com a presença da equipe com reunião marcada pelo departamento do patrimônio para atender as demandas das secretarias de educação, cultura, esporte, lazer, e turismo no período de 12 meses a partir da data da contratação.

Da justificativa para enquadramento como bens/ serviços comuns

2.2 – O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à Administração.

2.3 - A licitação, dessa forma, para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – Deverá ser adotada como critério para contrataçãoa licitante que apresentar o **Menor Preço por Item**.

4 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A CONTRATADA deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos serviços especificados e contidos neste termo.

5 –DA DESCRIÇÃO



Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇOS - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em assessoria em gestão cultural e preservação do patrimônio cultura. Para os seguintes serviços: assessoria com relação aos bens culturais protegidos pelo patrimônio histórico de Divinésia como: laudos técnicos, cursos, visitas técnicas acompanhamento dos trabalhos, montagem de dossiês, dentre outros. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos mensalmente e quando se fizer necessário com a presença da equipe com reunião marcada pelo departamento do patrimônio para atender as demandas das secretarias de educação, cultura, esporte, lazer, e turismo no período de 12 meses a partir da data da contratação.	UN	1,0000	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A contratação será efetuada com assinatura do Contrato.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1– Os serviços serão executados contemplando:

- Acompanhamento no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PCL), com a orientação e o acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Orientação na elaboração e no acompanhamento de **Projetos de Educação Patrimonial** e nos Relatórios destas atividades, em conformidade com a Deliberação Normativa do IEPHA nº 20/2018.
- Elaboração de **Inventários de bens culturais**, conforme o cronograma apresentado no Plano de Inventário, encaminhado ao IEPHA-MG;
- Representar o município junto ao IEPHA;
- Formatar os Quadros referentes ao Exercício 2024 – Ano civil 2024 do Critério ICMS Patrimônio Cultural.
- O término desta fase na consultoria encerra-se com a entrega da documentação protocolada junto ao órgão responsável pela política de proteção do patrimônio cultural em Minas Gerais (IEPHA/MG), com sede em Belo Horizonte, situado na Praça de Liberdade s/nº - Edifício SETOP – 4º andar – Funcionários.
- Produção de relatório de atividades culturais relacionadas à da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural.
- Elaboração dos laudos de estado de conservação dos bens tombados pelo município.
- Subsídio no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PCL), com a orientação ao Setor Municipal de Patrimônio Cultural.
- Assistência ao Executivo e Legislativo Municipal em sua inserção na Lei 18.030/2009 (Lei Robin Hood),



fazendo jus as atribuições do município critério ICMS Patrimônio Cultural.

7.2 - Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no termo de referência.

7.3 - Prestar serviços com cortesia, ética e agilidade.

7.4 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços em sua própria sede, disponibilizando para isso, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se civilmente pela segurança e preservação do mesmo durante o período de execução dos serviços, bem como pagamento de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários até a efetiva entrega do serviço.

7.5 - Comunicar à administração, de imediato, eventuais motivos que impossibilite o cumprimento dos serviços.

7.6 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.7 - Prestação de serviços relacionados ao ICMS DA CULTURA do município, representando o mesmo junto as Instituições necessárias.

7.8 - Prestar serviços de assistência junto à Secretaria Municipal de Educação na orientação referente à arrecadação do ICMS, assim como deverá ser empregado, suas prioridades e tudo referente ao recurso.

7.9 – A prestação de serviços de orientação aos Conselheiros deve ser realizada constantemente, assim como acompanhamento de todas as atividades realizadas nas escolas.

7.10 – A CONTRATADA deve organizar-se tecnicamente para atender a demanda do Município, realizando visitas três vezes por semana, em horários a ser determinado pela S.M. de Educação, solicitando em tempo hábil as documentações necessárias e realizando o serviço com máxima agilidade e exatidão possível.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização será efetuada pela Secretaria solicitante, a quem caberá avaliar todos os procedimentos realizados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

9.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da administração.

10 – DA PROPOSTA

10.1 – A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas no anexo I.

10.2 – A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3 – Deve estar incluso nos valores da Proposta de preços todos os custos para realização dos procedimentos.



11- DA FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

11.1 – O serviço será solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a fiscalização.

11.2 – O serviço será executado dentro do ano/calendário de 2022.

11.3 – Os pagamentos do serviço, serão realizados de forma parcelada, sendo acompanhada sua execução e avanço.

11.3.1 – O valor de cada parcela deverá ser igual.

11.3.2 – Caso seja constatada alguma falha na execução ou atrasos na realização dos eventos, ou na entrega do material nas Instituições cabíveis, deverá ser suspenso os pagamentos.

Divinésia, 08 de Abril de 2022.

Magda Lúcia Jannuzzi dos Reis
Secretária de Educação, Cultura
Esporte, Lazer e Turismo



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa - _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº **020/2022**, realizado pela Prefeitura do Município de Divinésia.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no
Pregão Presencial nº 020/2022, da Prefeitura do Município de Divinésia, declaro, sob as penas da lei, que,
nos termos do artigo 27, § 6º da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a
_____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Tel/Fax		
Endereço eletrônico (e-mail)		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
Processo Licitatorio		Nº 037/2022
Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços		Nº 020/2022
Abertura das propostas		28/04/2022
Hora		09 (nove) horas
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias.	
Dados Bancários:	Banco: Agência: Conta:	
Todos os impostos e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, estão inclusas no preço.		
Declaro estar ciente de todas as exigências do Edital e seus Anexos.		

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇOS - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em assessoria em gestão cultural e preservação do patrimônio cultural do município de Divinésia para atender as demandas das secretarias de educação, cultura, esporte, lazer e turismo.	UN	1,0000	R\$	R\$

_____, em ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Carimbo CNPJ

Nome do representante legal:

Cargo: RG e/ou CPF:



ANEXO V

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) diretor (es) ou sócio(s), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que pratica de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de **Pregão nº 020/2022**, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local , data e assinatura.

Ou

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURADOR

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) diretor (es) ou sócio(s), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Divinésia, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local , data e assinatura.

Reconhecer firma



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ N°.....,
sediada na (endereço), (Cidade/Estado),
declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
presente edital, na Modalidade: **PREGÃO nº 020/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A presente empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento ao Pregão Presencial nº 020/2022, da Prefeitura Municipal de Divinésia - MG, pelo presente **DECLARA:**

- ✓ Para todos os fins de direito que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- ✓ Que não está impedida de transacionar com a administração pública.
- ✓ Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiências dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave no transcorrer nos últimos cinco anos.
- ✓ Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal da 8.666/93.

Declara ainda que concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO nº **037/2022**

PREGÃO PRESENCIAL nº **020/2022**

TIPO: Menor Preço por Item

O **MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Jacinto, nº 16, Divinésia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.280/0001-83, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Magda Lúcia Jannuzzi dos Reis**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 2090670 SSP-MG, CPF nº 409.457.156-68, residente na Rua Coronel Sebastião de Freitas, nº 76-B, centro – Divinésia, **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à,, Bairro, CEP:, neste ato representado por, portador do CPF sob nº, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 003/2014 e portaria nº 041/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022**, conforme consta do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2022**, firmam o presente Contrato nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através do presente Contrato ficam registrados os preços para prestação de serviços de consultoria em ICMS: Cultural, para o ano de 2022, nas condições constantes do Edital e no Termo de Referência, abaixo especificadas:

Class.	Item	Quant.	Descrição	Preço Unit.-R\$	Preço Total-R\$

Secretaria
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2 – Os serviços decorrentes deste Contrato serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Presencial nº 020/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

3.1 -Todo o pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, emitidas em moeda corrente do País, em 02 (duas) vias.

3.1.1 – Os pagamentos serão divididos em 5 (cinco) parcelas, de igual valor, após comprovado início dos trabalhos.



3.1.2 – Por serem itens distintos, deverão ser faturados separadamente, caso seja a mesma empresa vencedora.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (vinte) dias corridos do mês subsequente a prestação dos serviços, quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, mediante apresentação da nota fiscal, através de depósito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados contemplando:

- Acompanhamento no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PCL), com a orientação e o acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Orientação na elaboração e no acompanhamento de **Projetos de Educação Patrimonial** e nos Relatórios destas atividades
- Elaboração de **Inventários de bens culturais**, conforme o cronograma apresentado no Plano de Inventário, encaminhado ao IEPHA-MG;
- Representar o município junto ao IEPHA;
- Formatar os Quadros referentes ao Exercício 2023 – Ano 2021 do Critério ICMS Patrimônio Cultural.
- O término desta fase na consultoria encerra-se com a entrega da documentação protocolada junto ao órgão responsável pela política de proteção do patrimônio cultural em Minas Gerais (IEPHA/MG), com sede em Belo Horizonte, situado na Praça de Liberdade s/nº - Edifício SETOP – 4º andar – Funcionários.

4.2 - Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no termo de referência.

4.3 - Prestar serviços com cortesia, ética e agilidade.

4.4 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços em sua própria sede, disponibilizando para isso, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se civilmente pela segurança e preservação do mesmo durante o período de execução dos serviços, bem como pagamento de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários até a efetiva entrega do serviço.

4.5 - Comunicar à administração, de imediato, eventuais motivos que impossibilite o cumprimento dos serviços.



4.6 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

4.7 - Prestação de serviços relacionados ao ICMS DA CULTURA do município, representando o mesmo junto as Instituições necessárias.

4.8 - Prestar serviços de assistência junto à Secretaria Municipal de Educação na orientação referente à arrecadação do ICMS, assim como deverá ser empregado, suas prioridades e tudo referente ao recurso.

4.9 – A prestação de serviços de orientação aos Conselheiros deve ser realizada constantemente, assim como acompanhamento de todas as atividades realizadas nas escolas.

4.10 – A CONTRATADA deve organizar-se tecnicamente para atender a demanda do Município, realizando três vezes por semana, em horários a ser determinado pela S.M. de Educação, solicitando em tempo hábil as documentações necessárias e realizando o serviço com máxima agilidade e exatidão possível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega/ prestação do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1- Prestar conforme descrito no objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2- Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.4- Prestar os serviços ora licitados, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam - se:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Multa rescisória de 20 % (vinte por cento).

f) Suspensão por até 02 (dois) anos para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

6.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - O reequilíbrio financeiro do referido Contrato será estabelecido em conformidade com o artigo 58 e artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, após 60 (sessenta) dias da assinatura da mesma, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

8.1.2 - A CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.



8.3 - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO POR OUTROS ORGÃOS

10.1 - Não é permitido a adesão de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e pelos Decreto Municipal nº 003/2014 e Portaria nº 41/2019. No que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ubá - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Divinésia – MG, de de 2022.

MAGDA LÚCIA JANNUZZI DOS REIS
Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e
Turismo
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ N°

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF n° _____

CPF n° _____